



PARECER Nº 3 /2014

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei Complementar nº 96/2014 que altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que "regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária – Ceajur".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 96/2014, que altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que "regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária – Ceajur".

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 96, de 2014, nos termos do seu art. 1º, altera os arts. 5º e 13 da Lei Complementar (LC) nº 828, de 2010, a fim de estabelecer que:

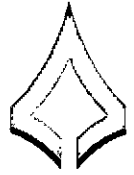
a) em caso de não pagamento dos honorários fixados judicialmente, o débito deve ser inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

b) ao Conselho Superior compete disciplinar a forma de comprovação da necessidade para fins de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, e estabelecer critérios para sua aferição, no prazo de 120 dias a contar da publicação deste Projeto.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 96 / 14
Folha nº 11



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 96, de 2014, altera a Lei Complementar distrital n.º 828, de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal, a fim de garantir que:

a) em caso de não pagamento dos honorários fixados judicialmente, o débito seja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

b) ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete disciplinar a forma de comprovação da necessidade para fins de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, e estabelecer critérios para sua aferição, no prazo de 120 dias a contar da publicação deste Projeto.

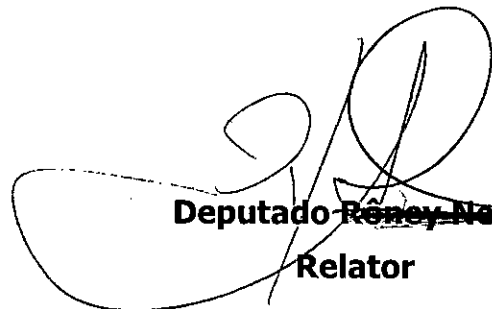
Tal medida não encontra óbices nas leis orçamentárias e financeiras em vigor no Distrito Federal (em especial, o PPA, a LDO, a LOA e a LRF), considerando que não há aumento significativo de despesas ou diminuição de recursos orçamentários a partir da aplicação desta Lei.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que a alteração proposta é conveniente e oportuna, pois traz aprimoramento para a legislação sobre a prestação de assistência jurídica no âmbito do Distrito Federal.

Diante do exposto, na CEOF, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 96/2014, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado René Nemer DR. MICHEL
Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 96 / 14
Folha nº 12 8